

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2017****FADEPE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 2473/2017

Tipo de licitação: Menor preço por lote/item

Data: 26 de janeiro de 2018

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

A **FADEPE** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 038/2017-DE, de 24-11-2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços**, do tipo **menor preço por lote/item**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto eventuais contratações de empresas especializadas em locação de veículos com motorista, tipo ônibus, micro ônibus e vans, conforme as especificações descritas no Anexo I deste edital.

1.1.1 O objeto ora licitado visa atender às necessidades dos projetos gerenciados pela FADEPE.

1.1.2 A criação da ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens, além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 **Em caso de divergência entre as especificações constantes do COMPRASNET, e as especificações constantes do edital, prevalecerão, sempre, as do edital.**

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 5.450/05.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto 5450/05;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 Os participantes deverão:

2.6.1 Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos, no transporte de passageiros, comprovada através de atestado(s) de capacidade técnica.

2.6.2 Possuir sede ou filial ou ponto de apoio técnico/operacional em Juiz de Fora/MG, visando a perfeita execução dos serviços concernentes às substituições, manutenções e outros.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 21 do Decreto 5.450/05).

4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no COMPRASNET, *na tela própria*, no prazo de até **02 (duas) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail: ricardo.bartoli@fadepe.org.br, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Posteriormente, **poderá**, a critério do pregoeiro, ser solicitado o envio dos **originais** ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.2.2 A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.2.2.1 Prazo de **validade da proposta** não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.2.2.2 Especificação clara e completa dos serviços a serem oferecidos, conforme especificações e na ordem constante no edital e seus anexos.

4.2.2.3 Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do Anexo I e o preço por item por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.2.2.4 Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.2.2.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura da Ata.

4.3 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de “Aceitação”, será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em “Convocar Anexo”, o uso desta opção; selecionando, na tela do sistema, o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) **DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação)**, por item, relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema COMPRASNET. Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico COMPRASNET, através do chat e das telas de avisos.

4.4 Incumbirá à Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26/01/2018**, e em conformidade com o subitem 4.1 do edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP 093/2017 – FADEPE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor preço por lote/item**.

6.2.1 O julgamento dar-se-á por lote nos itens 3 e 4 considerada a afinidade entre os itens.

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de **duas**

casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 (**menor preço por lote/item**).

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A **habilitação** do participante vencedor será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada, na mesma forma e prazo do envio/anexação da proposta, devidamente atualizada, após o encerramento da etapa de lances, sem a qual será considerada inabilitada, a saber:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição CPF/CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c.1) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

III - Relativo à Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

A regularidade do fornecedor junto ao SICAF, considerando o isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.

IV – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS):

Certidão de consulta expedida pelo CEIS com data atual (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

V – Qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

b) **Comprovação da boa situação financeira da participante**, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

VI - Qualificação Técnica:

a) **Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no transporte de coletivo, comprovada através de ATESTADO de capacidade técnica**, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo a própria empresa, que comprove ter prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de locação de veículos (ônibus) com motorista, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital.

b) Apresentar RELAÇÃO DE FROTA própria ou agregada (de pessoas físicas ou jurídicas, mediante subcontratação, desde que a quantidade subcontratada não seja superior a 50% da exigência de veículos próprios), contendo a marca/modelo/placa para o item do edital que o participante for vencedor, mencionando o(s) mesmo(s).

b.1) Nas subcontratações, a Empresa vencedora fica obrigada a providenciar toda a documentação referente às exigências legais (impostos, taxas e demais encargos fiscais ou comerciais) bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

c) Apresentar cópia do DOCUMENTO DE PELO MENOS UM ÔNIBUS, UM Micro-ônibus e uma Van e respectiva APÓLICE DE SEGURO TOTAL para o tipo que compor o item em que o participante for vencedor ; e ainda, HABILITAÇÃO DE PELO MENOS DOIS MOTORISTAS que prestarão os serviços.

d) Possuir SEDE OU FILIAL com capacidade administrativa e operacional no município de Juiz de Fora/MG ou redondezas para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, através de COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

d.1) Para verificação da infraestrutura declarada, poderá ser realizada diligência/vistoria na empresa que ofertou a melhor proposta, com a finalidade de comprovar as condições de segurança, bem como a sua capacidade operacional, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo.

8.5 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 - **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 - **Declaração de Inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.3 - **Declaração de Menor**, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.5.4 - **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:**

8.5.5 - **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.

8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo **menor valor por lote/item conforme o caso**, e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.10 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.11 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, *exclusivamente* no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.11.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, **exceto da letra “e” do subitem II, subitem IV, letra “a” do subitem V, e subitem VI.**

8.12.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FADEPE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes)** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional ricardo.bartoli@fadep.org.br

9.2 Até 02 (dois) dias úteis (**não incluindo estes**) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, via *site* www.comprasnet.gov.br; ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 - É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 - A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE, situado na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, Telefax: (32) 3231-2250 e (32) 3231-2120.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do COMPRASNET.

10.7 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: www.comprasnet.gov.br, sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - A FADEPE enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por sedex.

11.4 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.5 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6 - A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o

proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/2013.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficarão impedidos de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Não celebrar o contrato;

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - . O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão e envio da **Nota Fiscal de Serviço** aos seguintes endereços de e-mail: ricardo.bartoli@fadepe.org.br e nfe@fadepe.org.br qual deverá ser encaminhada à FADEPE após cada pedido, contendo o número do presente certame, o número do contrato/ata firmado entre a empresa e a FADEPE, o nome do projeto, a quantidade fornecida, os preços unitários e total do pedido.

16.2 - Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a FADEPE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

16.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 – Toda e qualquer nota fiscal deverá vir acompanhada de Relatório de Controle de Quilometragem, que deverá ser solicitado no momento da assinatura da ata, devidamente preenchido e assinado. A empresa deverá relacionar todos os passageiros, informar os dados da viagem e, principalmente, anotar a quilometragem inicial (que será verificada e assinada pelo primeiro passageiro), a quilometragem final (que será verificada e assinada pelo último passageiro) e o total de quilômetros rodados.

16.4.1 - Notas fiscais enviadas sem o relatório serão recusadas e devolvidas à empresa, sem qualquer ônus para a Fundação.

16.5 - **Deverão constar no corpo da nota fiscal o nome do Projeto, número do Pregão e, se houver, o número da Ata de Registro de Preço firmado entre a empresa e a FADEPE.**

16.6 - A nota fiscal a ser emitida deverá ser obrigatoriamente a de “prestação de serviços”, modelo nº 7 série U. A prestação de serviço de transporte, realizado em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional, configura hipótese de incidência de ICMS, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do RICMS/02 do Estado de Minas Gerais, e, arts. 10 a 15 do Convênio SINIEF 6/1989; devendo, assim, ser destacado na nota fiscal eletrônica. Deverá, ainda, ser destacado no corpo da referida nota, a retenção para Previdência Social, de 30% do valor da Nfe, consoante arts. 118, 122 e 126 da IN 971 de 13/11/2009 da Receita Federal do Brasil.

16.7 - A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 - O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 - A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico indicado no rodapé, mediante confirmação de recebimento.

18.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 - O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13º, Inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

18.13 - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

18.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.15 - Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 - Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

18.17 - A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Suprimentos da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.”

XIX - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2018.

Wuesley de Souza Castro
FADEPE

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2017****FADEPE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****Processo nº:** 2473/2017**Tipo de licitação:** Menor preço por lote/item**Data:** 26 de janeiro de 2018**Horário:** 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)**Local:** www.comprasnet.gov.br**ANEXO I****1- Quantidade, especificações e valores estimados:**

Itens	Especificações	Quant.	Unidade de precificação	Valor unitário	Valor total
Lote 1 (item 1) - diárias					
1	Locação de veículo tipo ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 7 (sete) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquia de 100 km.	500	Diárias	R\$1.000,50	R\$500.250,00
Lote 2 (item 2) - diárias					
2	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito)	300	Diárias	R\$776,90	R\$233.070,00



passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até **5 (cinco) anos de fabricação** e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquia de 100 km.

Lote 3 (itens 3 e 4) - diárias

3	Locação de veículo utilitário, do tipo VAN , equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquia de 100 km.	200	Diárias	R\$569,00	R\$113.800,00
4	Locação de veículo utilitário, do tipo VAN , equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquia de 60 km , para serviços de até 04 (quatro) horas de duração.	200	Diárias	R\$373,33	R\$74.666,00

Lote 4 (item 5) - Km



5	<p>Fretamento de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos à segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 05 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, pedágios, estacionamentos e demais custos para as viagens. A critério do solicitante, o veículo deverá ser levado e buscado no local definido. Poderão ocorrer trechos com estrada de terra. Sem pernoite.</p>	<p>Deslocamentos de Juiz de Fora/MG para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e outros, além de outras cidades de Minas Gerais (e vice-versa).</p>	Km	30.000	R\$5,65	R\$169.500,00
Lote 5 (item 6) - Km						
6	<p>Fretamento de veículo tipo ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos à segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, banheiro e capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 07 (sete) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, pedágios, estacionamentos e demais custos para as viagens. A critério do solicitante, o veículo deverá ser levado e buscado no local definido. Poderão ocorrer trechos com estrada de</p>	<p>Deslocamentos de Juiz de Fora/MG para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e outros, além de outras cidades de Minas Gerais (e vice-versa).</p>	Km	36.000	R\$7,11	R\$255.960,00

	terra. Sem pernoite.					
Lote 6 (item 7) - Km						
7	<p>Fretamento de veículo utilitário, do tipo VAN, equipado com todos os itens relativos à segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados.</p> <p>Os veículos deverão possuir até 05 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, pedágios, estacionamentos e demais custos para as viagens. A critério do solicitante, o veículo deverá ser levado e buscado no local definido. Poderão ocorrer trechos com estrada de terra.</p>	<p>Deslocamentos de Juiz de Fora/MG para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e outros, além de outras cidades de Minas Gerais (e vice-versa).</p>	Km	65.000	R\$2,96	192.400,00
Valor total:						R\$1.539.646,00

1.1 O quantitativo expresso trata-se de uma estimativa de uso para o período de 12 (doze) meses.

1.2 A quantidade determinada no quadro acima refere-se a uma previsão, não significando que será totalmente utilizada no período de vigência deste instrumento.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2017

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 2473/2017

Tipo de licitação: Menor preço por lote/item

Data: 26 de janeiro de 2018

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1) Do objeto:

A presente licitação, por meio de Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a eventual contratação de locação de ônibus executivo, micro-ônibus e van para atender aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE.

2) Da justificativa:

A criação desta ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens; além, inclusive, da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

3) Das condições gerais para participação:

3.1) Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições desse Termo, do Edital e seus anexos.

3.2) A empresa envolvida na execução dos serviços deverá cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.3) Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

3.3.1) Empresas em estado de falência, de concurso e credores, de dissolução ou liquidação;

3.3.2) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

3.3.3) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.4) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4) Das propostas:

- 4.1) O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
- 4.2) A proposta deverá conter:
 - 4.2.1) Especificação clara e completa do serviço oferecido.
 - 4.2.2) Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, pedágios, taxas e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título.
 - 4.2.3) Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 4.2.4) Documentação completa e atualizada dos veículos empregados para as operações que envolverão o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 4.2.5) Cópia da apólice de seguro de ao menos um veículo, sendo a importância mínima segurada de APP (acidentes pessoais a passageiros) por morte ou invalidez de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.
 - 4.2.6) Cópia da carteira de habilitação de ao menos 2 (dois) motoristas que irão atender às demandas objeto da presente contratação.
 - 4.2.7) Relação da frota de veículos próprios que estarão disponíveis para execução dos serviços, informando tipo, modelo, ano de fabricação e placa.
 - 4.2.7.1) O participante deverá apresentar a documentação de, no mínimo, 5 (cinco) veículos próprios em sua frota referente ao item ônibus; 02 (dois) veículos próprios em sua frota referente ao item micro-ônibus e 02 (dois) veículos próprios em sua frota referente ao item van.

5) Das condições gerais para homologação:

- 5.1) Durante o processo de habilitação, após a fase de lances, a CONTRATANTE poderá fazer diligência na empresa que ofertou a melhor proposta para verificação dos veículos com a finalidade de comprovar as condições de segurança, bem como o atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo.
- 5.2) A CONTRATADA deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, ter realizado serviço compatível em características e volume ao objeto da presente licitação.
- 5.3) A CONTRATADA deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, possuir experiência mínima de 2 (dois) anos, no transporte coletivo de passageiros.

6) Da forma de contratação:

6.1) A contratação se dará por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços.

6.1.1) A criação desta ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações eventuais dos itens; além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

6.1.2) As solicitações serão feitas de forma fracionada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitando-se o limite de quantitativo estipulado neste termo de referência e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2) As solicitações serão realizadas mediante o encaminhamento de Ordem de Serviço, contendo todas as informações pertinentes como data da execução, local e horário de partida e trajeto.

6.3) A Ordem de serviço será encaminhada com antecedência mínima de 12 (doze horas) em relação ao horário em que o veículo deverá estar à disposição, salvo prazo inferior acordado entre as partes.

6.3.1) As informações inerentes ao serviço, tais como os nomes dos passageiros, roteiro e horários, serão fornecidos a CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da viagem, salvo prazo inferior acordados entre as partes.

6.3.2) Excepcionalmente, no atendimento à demanda do serviço poderá haver, eventualmente, a necessidade de viagens urgentes e emergenciais, sem programação prévia. Nessa hipótese o veículo deverá estar à disposição da CONTRATANTE, independente de hora e dia, no prazo de até 2 (duas) horas, após a comunicação do mesmo.

6.4) A FADEPE poderá requerer o cancelamento das viagens solicitadas até 02 (duas) horas antes do horário de saída do veículo, ficando isenta de quaisquer ônus efetivados pela CONTRATADA, inclusive despesas com o motorista.

6.5) As viagens ocorrerão majoritariamente de segunda a sexta-feira, no período de 07h00 às 19h00, porém eventualmente poderão ser solicitadas viagens fora do horário supracitado e em sábados, domingos e feriados.

7) Condições para execução dos serviços:

7.1) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes às viagens, como: hospedagem, alimentação do motorista, impostos, estacionamento, despesas dos veículos (combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral, substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora licitados.

7.2) Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação, limpos e com a documentação e todas as revisões em dia.

7.3) A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas profissionais, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, com o seguinte perfil:

a) Ser alfabetizado;

- b) Possuir todas as condições psicomotoras para a condução do veículo nos moldes da lei;
 - c) Utilizar de cordialidade no trato com as pessoas;
 - d) Estar vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas e uniformes;
 - e) Possuir experiência comprovada na condução de veículos de transporte rodoviário de Passageiros.
- 7.4) Caberá à CONTRATADA submeter o motorista à avaliação prévia, a fim de aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade.
- 7.5) Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, imediatamente, o profissional que não atender ao perfil elencado neste item. Nessa hipótese, a FADEPE encaminhará o pedido de substituição do profissional à empresa.
- 7.6) A empresa deverá fornecer aos seus funcionários telefones celulares ou qualquer outro meio de comunicação, que facilite o contato com a CONTRATANTE.
- 7.7) A empresa deverá substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso, devido às deficiências que forem constatadas, bem como, decorrentes de acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade. Caso a empresa não proceda dessa forma, substituindo similares aos contratados, arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 7.7.1) Deverá haver substituição, dentro de 30 (trinta) minutos, de qualquer veículo que se apresentar em más condições de conservação, limpeza e/ou apresentação interna e externa.
- 7.7.2) Havendo substituição de veículo ou motorista, os documentos deverão, obrigatoriamente, serem atualizados junto ao setor de fiscalização da FADEPE.
- 7.8) A CONTRATADA só poderá transportar terceiros, cargas ou documentos, mediante a expressa autorização da FADEPE.
- 7.9) A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que porventura venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço, objeto deste edital, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.
- 7.10) A empresa deverá comunicar imediata e formalmente a FADEPE quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a realização das viagens apresentando, ainda, justificativa e indicação de um novo horário para a efetivação da viagem. Esta alteração deverá ser previamente autorizada pela FADEPE.
- 7.11) Qualquer situação anormal, ou não prevista, que tenha implicações na realização do serviço deverão ser comunicados à CONTRATANTE imediatamente após sua ocorrência.
- 7.12) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual.

7.13) Em caso de acidente, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à FADEPE.

7.14) A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e a FADEPE.

7.15) A CONTRATADA deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho vigentes no Brasil.

7.16) A CONTRATADA deverá recolher os veículos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando a FADEPE de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

7.17) O veículo disponibilizado pela empresa deverá estar à disposição da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no endereço informado para o primeiro embarque, com o intuito de evitar atrasos nos embarques dos passageiros.

7.18) A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos condutores, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

7.19) A CONTRATADA deverá ser capaz de atender, a qualquer tempo: até 10 (dez) viagens simultâneas referentes ao item ônibus, até 04 (quatro) viagens simultâneas referentes ao item micro-ônibus e até 04 (quatro) viagens simultâneas referentes ao item van.

8) Do relatório de controle de viagem:

8.1) A empresa deverá apresentar relatório de viagem com demonstrativo das horas decorridas entre o início (embarque) e o fim da execução (desembarque), bem como da quilometragem rodada, devidamente atestada pelo usuário do veículo competente (indicado pela CONTRATANTE); o modelo deste relatório deverá ser solicitado pela empresa CONTRATADA, no momento da assinatura da ata.

8.2) O controle das horas e da quilometragem rodada deverá ser registrado em documento próprio, conforme modelo a ser requisitado pela CONTRATADA - Planilha de Controle de Viagem. Esta planilha deverá ser assinada pelo primeiro passageiro a embarcar no veículo, que deverá anotar a quilometragem de partida indicada no hodômetro do veículo, bem como a hora de partida. Ao final do trajeto, o último passageiro a desembarcar assinará a planilha novamente e registrará, de próprio punho, a quilometragem final indicada no hodômetro do veículo e a hora final.

8.3) Será objeto de cobrança apenas o valor da diária constante nas requisições/ordens de serviço, a ser conferida e aprovada quando da apresentação do relatório de controle de viagem.

- 8.4) A referência do início do cômputo da quilometragem e das horas será o primeiro local informado na requisição / ordem de serviço.
- 8.5) A CONTRATADA deverá subtrair da quilometragem do veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento efetuado, que não esteja previsto no Instrumento Contratual. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço da FADEPE.

9) Das obrigações da CONTRATADA:

9.1) Serão obrigações da CONTRATADA:

- I. Disponibilizar veículos que atendam a todas as especificações contidas neste Termo, nos prazos estabelecidos.
- II. Disponibilizar motoristas profissionais, habilitados, uniformizados e devidamente identificados por crachá, com fotografia recente.
- III. Arcar com todas as despesas inerentes às viagens, como alimentação do motorista, estacionamento, combustível, multas, licenciamentos, seguro e despesas inerentes à manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- IV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual.
- V. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- VI. Responder à FADEPE e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste Termo de Referência, ou por erros relativos à sua execução.
- VII. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.
- VIII. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.
- IX. Informar à FADEPE, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.
- X. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FADEPE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.
- XI. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar

conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

10) Da forma de pagamento:

- 10.1) A FADEPE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa).
- 10.2) A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados por solicitação, ou seja, para cada solicitação de serviço deverá ser emitido um documento fiscal em separado, encaminhando a nota fiscal/fatura à Unidade designada pela FADEPE para atesto e posterior pagamento.
- 10.3) A CONTRATADA deverá apresentar relatório de controle de viagem, devidamente atestado pelo usuário do veículo. A contagem das horas terá início após o embarque do usuário (entrada no veículo), ficando a CONTRATADA responsável pela anotação da hora, que será conferida pelo usuário, conforme explicitado acima.
- 10.4) Não serão considerados relatórios rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento do setor requisitante, sob pena de não receber pelo serviço prestado.
- 10.5) Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro da ata e, se houver, o número do contrato firmado entre a CONTRATADA e a FADEPE.
- 10.6) A FADEPE é fonte retentora do ISS em juiz de Fora/MG.
- 10.7) Se a CONTRATADA for sediada em juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a CONTRATADA seja sediada em outra localidade, a obrigatoriedade de recolhimento do ISS é da CONTRATADA. Assim teremos:
 - 1) Para os serviços realizados dentro de Juiz de Fora, teremos a incidência do ISS;
 - 2) Para os serviços intermunicipais e interestaduais teremos a incidência de ICMS.
- 10.8) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11) Do valor estimado:

- 11.1) Estima-se para a referida contratação o valor global de R\$1.539.646,00.

12) Da subcontratação:

- 12.1) A CONTRATADA não poderá subcontratar o total de serviços a ela adjudicados; sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, após a

prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e documentais.

12.2) Será permitida a subcontratação de no máximo 50% do total da demanda que se apresentar, exclusivamente, em períodos de grandes demandas.

13) Da vigência:

13.1) A Ata de Registro de Preços a ser formalizada permanecerá vigente pelo período 12 meses a contar da assinatura.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2017

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 2473/2017

Tipo de licitação: Menor preço por lote/item

Data: 26 de janeiro de 2018

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 093/2017

PROCESSO Nº. 2473/2017 – REGISTRO AJI nº: XXXX/2018

VIGÊNCIA: XX DE XXXX DE 2018 ATÉ XX DE XXXX DE 2019

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: José Humberto Viana Lima Júnior – DIRETOR EXECUTIVO

No dia ___ de ___ de 2018, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545 – Bairro Cascatinha – Juiz de Fora/MG – CEP 36033-310 - Juiz de Fora / MG, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 093/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Empresa classificada em 1º lugar: **XXX**, inscrita(s) no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, na CEP **XXX**, no Município de **XXX**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). **XXX** portador (a) da Célula de Identidade nº **XXX** e CPF nº **XXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto o fretamento de veículos com motorista, conforme as especificações abaixo:



Itens	Especificações	Quant.	Unidade de precificação	Valor unitário	Valor total
Lote 1 (item 1) - diárias					
1	Locação de veículo tipo ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados . Os veículos deverão possuir até 7 (sete) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquias de 100 km.	500	Diárias		
Lote 2 (item 2) - diárias					
2	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados . Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquias de 100 km.	300	Diárias		
Lote 3 (itens 3 e 4) - diárias					
3	Locação de veículo utilitário, do tipo VAN , equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados . Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens.	200	Diárias	R\$569,00	R\$113.800,00



	Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquias de 100 km .				
4	Locação de veículo utilitário, do tipo VAN , equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados . Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquias de 60 km , para serviços de até 04 (quatro) horas de duração.	200	Diárias		

Lote 4 (item 5) - Km

5	Fretamento de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos à segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados . Os veículos deverão possuir até 05 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, pedágios, estacionamentos e demais custos para as viagens. A critério do solicitante, o veículo deverá ser levado e buscado no local definido. Poderão ocorrer	Deslocamentos de Juiz de Fora/MG para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e outros, além de outras cidades de Minas Gerais (e vice-versa).	Km	30.000		
---	--	--	----	--------	--	--

	trechos com estrada de terra. Sem pernoite.					
Lote 5 (item 6) - Km						
6	<p>Fretamento de veículo tipo ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos à segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, banheiro e capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 07 (sete) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, pedágios, estacionamentos e demais custos para as viagens. A critério do solicitante, o veículo deverá ser levado e buscado no local definido. Poderão ocorrer trechos com estrada de terra. Sem pernoite.</p>	<p>Deslocamentos de Juiz de Fora/MG para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e outros, além de outras cidades de Minas Gerais (e vice-versa).</p>	Km	36.000		
Lote 6 (item 7) - Km						
7	<p>Fretamento de veículo utilitário, do tipo VAN, equipado com todos os itens relativos à segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 05 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, pedágios,</p>	<p>Deslocamentos de Juiz de Fora/MG para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e outros, além de outras cidades de Minas Gerais (e vice-versa).</p>	Km	65.000		

<p>estacionamentos e demais custos para as viagens. A critério do solicitante, o veículo deverá ser levado e buscado no local definido. Poderão ocorrer trechos com estrada de terra.</p>					
<p>Valor total:</p>					

1.2 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda da Fundação e o disposto no Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 093/2017.

1.3 As solicitações serão realizadas mediante o encaminhamento de Ordem de Serviço, contendo todas as informações pertinentes como data da execução, local e horário de partida e trajeto.

1.4 A ordem de serviço será encaminhada com antecedência mínima de 12 (doze horas) em relação ao horário em que o veículo deverá estar à disposição, com exceção do previsto no item 1.5.

1.5 No atendimento à demanda do serviço poderá haver, eventualmente, a necessidade de viagens urgentes e emergenciais, sem programação prévia. Nessa hipótese o veículo deverá estar à disposição da contratante, independente de hora e dia, no prazo de até 2 (duas) horas, após a comunicação do mesmo.

1.6 As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades da Fundação, sendo que os nomes dos passageiros, respectivos endereços, horário, local de saída, bem como o roteiro da viagem, serão fornecidos com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da mesma, exceto em casos de demandas urgentes.

1.7 A FADEPE poderá requerer o cancelamento das viagens solicitadas até 02 (duas) horas antes do horário de saída do veículo, ficando isenta de quaisquer ônus efetivados pela empresa vencedora, inclusive despesas com o motorista.

1.8 O item 04 se refere à serviços realizados dentro do município de Juiz de Fora/MG, com franquias de 60km, com tempo de duração de até 04 (quatro) horas. Caso durante a execução o serviço ultrapasse o período ou a quilometragem determinada, o mesmo deverá ser remanejado para o item 03.

1.9 As viagens ocorrerão majoritariamente de segunda a sexta-feira, no período de 07h00 as 19h00, porém, eventualmente, poderão ser solicitadas viagens fora dos dias e horários supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será a FADEPE.

2.2 Caberá à FADEPE a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1 Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à FADEPE, desde que

devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a FADEPE.

3.3 As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à FADEPE.

3.5 Após a autorização da FADEPE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo máximo para vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à FADEPE promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FADEPE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a FADEPE poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela FADEPE, sem justificativa aceitável.

6.2.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FADEPE, sem justificativa aceitável.

6.2.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços. Salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela FADEPE.

7.3 Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da FADEPE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4 A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA FADEPE/JF

8.1 A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a:

8.1.1 Arcar com todas as despesas inerentes às viagens, como: hospedagem, alimentação do motorista, pedágio, impostos, estacionamento, despesas dos veículos (combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral, substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora licitados.

8.1.2 Manter os veículos utilizados em bom estado de conservação, limpos e com a documentação e todas as revisões em dia.

8.1.3 Respeitar a jornada de trabalho dos condutores, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

8.1.4 Disponibilizar motoristas profissionais, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, com o seguinte perfil:

- a) Ser alfabetizado;
- b) Possuir todas as condições psicomotoras para a condução do veículo nos moldes da lei;
- c) Utilizar de cordialidade no trato com as pessoas;
- d) Estar vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas e uniformes;
- e) Possuir experiência comprovada na condução de veículos de transporte rodoviário de Passageiros.

8.1.5 Submeter o motorista à avaliação prévia, a fim de aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade.

8.1.6 Fornecer aos seus funcionários telefones celulares ou qualquer outro meio de comunicação, que facilite o contato com a CONTRATANTE.

8.1.7 Aguardar a confirmação de embarque dos usuários nos respectivos voos quando as viagens tiverem como destino, ou ponto de partida, aeroportos, o motorista da empresa contratada deverá aguardar. Caso o motorista não proceda dessa maneira e, eventualmente, o embarque não se efetive, o usuário poderá locar veículo, à custa da empresa contratada, que deverá arcar com todas as despesas desta locação.

8.1.8 Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso, devido às deficiências que forem constatadas, bem como, decorrentes de acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade. Caso a empresa não proceda dessa forma, substituindo similares aos contratados, arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Fundação.

8.1.8.1 Deverá haver substituição, dentro de 30 (trinta) minutos, de qualquer veículo que se apresentar em más condições de conservação, limpeza e/ou apresentação interna e externa.

8.1.8.2. Havendo substituição de veículo ou motorista, os documentos deverão, obrigatoriamente, serem atualizados junto ao setor de fiscalização da FADEPE.

8.1.9 Somente transportar terceiros, cargas ou documentos, mediante a expressa autorização da Fundação.

8.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que porventura venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço, objeto deste edital, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.

8.1.11 Comunicar imediata e formalmente à Fundação quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a realização das viagens apresentando, ainda, justificativa e indicação de um novo horário para a efetivação da viagem. Esta alteração deverá ser previamente autorizada pela Fundação.

8.1.12 Comunicar, imediatamente após sua ocorrência, qualquer situação anormal, ou não prevista, que tenha implicações na realização do serviço deverão ser comunicados à contratante.

8.1.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente ata.

8.1.14 Arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, em caso de acidente, não cabendo qualquer responsabilidade à Fundação.

8.1.15 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e à Fundação.

8.1.16 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho vigentes no Brasil.

8.1.17 Recolher os veículos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando a Fundação de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

8.1.18 Disponibilizar o veículo para a Fundação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, informado para o primeiro embarque, com o intuito de evitar atrasos nos embarques dos passageiros.

8.1.19 Apresentar relatório de viagem com demonstrativo da quilometragem rodada, devidamente atestada pelo usuário do veículo competente (indicado pela Fundação). O modelo deste relatório deverá ser solicitado pela empresa contratada, no momento da assinatura da ata.

8.1.20 Registrar o controle da quilometragem rodada em documento próprio, conforme modelo a ser requisitado pela contratada (Planilha de Controle de Quilometragem), esta planilha deverá ser assinada pelo primeiro passageiro a embarcar no veículo, que deverá anotar a quilometragem de partida indicada no hodômetro do veículo. Ao final do trajeto de ida, o último passageiro a desembarcar assinará a planilha novamente e registrará, de próprio punho, a quilometragem final indicada no hodômetro do veículo.

8.1.20.1 Caso haja passageiro para o trajeto de retorno caberá a este realizar o mesmo processo já mencionado

8.1.20.2 Caso o trajeto de retorno não possua passageiros, a quilometragem total registrada pelo último passageiro do trajeto de ida, no momento de seu desembarque, será válida como referência e será multiplicada por dois (2), a fim de apuração do valor total da viagem de forma a contemplar o trecho de retorno do veículo vazio.

8.1.20.3 A referência do início do cômputo da quilometragem será o primeiro local informado na requisição / ordem de serviço.

8.1.21 Cobrar, apenas, a quilometragem constante nas requisições/ordens de serviço, a ser conferida e aprovada quando da apresentação do relatório de quilometragem acompanhado da nota fiscal.

8.1.22 Subtrair da quilometragem do veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento efetuado, que não esteja previsto no Instrumento Contratual.

8.1.23 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.24 Responder à FADEPE e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste Termo de Referência, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.25 Não subcontratar o total de serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente nas hipóteses dispostas no edital, após a prévia e expressa autorização da FADepe, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e documentais.

8.2 A FADepe obriga-se a:

8.2.1 Somente receber o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços mediante o atendimento dos requisitos do Termo de Referência e do Edital do Pregão 093/2017, o que será constatado pela FADepe através de vistoria própria e a

seu critério, não necessariamente no momento da prestação dos serviços. A aceitação dos serviços por parte da Fadepe ocorre no momento em que são enviadas as notas fiscais dos mesmos ao Setor de Execução Financeira, para realização do pagamento. Caso os serviços não sejam aceitos, a Fadepe deverá indicar as razões da recusa;

8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente termo;

8.2.3 Comunicar formalmente à EMPRESA VENCEDORA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.4 Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços ou materiais entregues em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste termo;

8.2.5 Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 Prestar os esclarecimentos necessários à empresa vencedora para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.7 Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado;

8.2.8 Fornecer à empresa vencedora, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente Ata de Registro de Preços;

8.2.9 Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos.

8.1.6 Ficará reservado à Fundação o direito de rejeitar, imediatamente, o profissional que não atender ao perfil elencado nesta ATA. Nessa hipótese, a Fadepe encaminhará o pedido de substituição do profissional à empresa.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA VENCEDORA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Fadepe efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa vencedora (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias;

9.2 A empresa vencedora deverá faturar os serviços prestados / materiais entregues por solicitação, ou seja, para cada solicitação de serviço/fornecimento deverá ser emitido um documento fiscal em separado, encaminhando a nota fiscal/fatura à Unidade designada pela FADEPE para atesto e posterior pagamento.

9.3 A nota fiscal a ser emitida deverá ser obrigatoriamente a de “prestação de serviços”, modelo nº 7 série U. A prestação de serviço de transporte, realizado em âmbito **intermunicipal, interestadual e internacional**, configura hipótese de incidência de **ICMS**, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do RICMS/02 do Estado de Minas Gerais, e, arts. 10 a 15 do Convênio SINIEF 6/1989; devendo, assim, ser destacado na nota fiscal eletrônica. Deverá, ainda, ser destacado no corpo da referida nota, a retenção para Previdência Social, de 30% do valor da Nfe, consoante arts. 118, 122 e 126 da IN 971 de 13/11/2009 da Receita Federal do Brasil.

9.4 A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar relatório de viagem, devidamente atestado pelo usuário do veículo. A contagem da quilometragem terá início após o embarque do usuário (entrada no veículo), ficando a contratada responsável pela anotação da quilometragem, que será conferida pelo usuário, conforme explicitado acima.

9.5 Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro desta ata e, se houver, o número do contrato firmado entre a empresa vencedora e a FADEPE.

9.6 A FADEPE procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a empresa vencedora for optante do “SIMPLES NACIONAL” ou, em razão de sua natureza jurídica, a empresa vencedora for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.7 A FADEPE é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.8 Se empresa vencedora for sediada em Juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a empresa vencedora seja sediada em outra localidade, a obrigatoriedade de recolhimento do ISS é da empresa vencedora.

9.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à empresa vencedora para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.10 A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS por ter o benefício da isenção/imunidade. Nas operações interestaduais, o CFOP deverá ser o 6.107 ou 6.108 e deverá ser anexada à nota fiscal a GNRE ref. a parte devida a Minas Gerais caso o fornecedor não tenha Inscrição Estadual no estado de MG. Embasamento legal: EC 87/2015, Convênio 93/2015 e Decreto 46.930/2015. O imposto destacado na nota fiscal será o interestadual de 12% ou 4%..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a EMPRESA VENCEDORA que:

- 10.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.3 Apresentar documento falso;
- 10.1.4 Fizer declaração falsa;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.1.7 Não mantiver a proposta;
- 10.1.8 Retardar a execução do objeto;
- 10.1.9 Falhar na execução do objeto ora contratado; e
- 10.1.10 Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A EMPRESA VENCEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 Após a formalização deste registro de preços, no caso de inexecução do presente instrumento, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da EMPRESA VENCEDORA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.3.2 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1 ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela EMPRESA VENCEDORA, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da EMPRESA VENCEDORA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela FADEPE.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA VENCEDORA.

10.3.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA VENCEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 As sanções previstas nos Subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a EMPRESA VENCEDORA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

10.5 Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela EMPRESA VENCEDORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela FADEPE, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

10.6. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.7. No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 10.3.2 e 10.3.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Caberá a FADEPE o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a EMPRESA VENCEDORA declara expressamente reconhecer.

11.2 Na hipótese da rescisão se der por culpa da EMPRESA VENCEDORA, fica a FADEPE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

12.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

12.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

12.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 12.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/2017 e a proposta da empresa.

13.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

13.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, XX de XXXXXX de 2017.

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FADPE**
José Humberto Viana Lima Júnior
CPF: 223.997.803-10

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: